

Impactos Jurídicos

COVID-19 (coronavírus)

XAVIER ADVOGADOS

Sumário



INTRODUÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO CÍVEL

DIREITO SOCIETÁRIO

**DIREITO TRABALHISTA
E PREVIDENCIÁRIO**

EQUIPE DE GESTÃO DE CRISE

Introdução



Estamos diante de uma das maiores catástrofes econômicas mundiais, causada pela pandemia do **Covid-19 (coronavírus)**.

Justo quando o Brasil ensaiava recuperação após longo período de recessão e/ou crescimento pífio da sua economia, tendo inclusive avançado em temas importantes como reforma da previdência, tributária e administrativa, afora a melhora das contas públicas, surge algo completamente imprevisível, improvável, complexo e nefasto, capaz de ceifar vidas, desequilibrar as contas públicas, ruir principalmente as pequenas e médias empresas, gerar desemprego e outras consequências desastrosas.

Na tentativa de atenuar os efeitos causados pelo Covid-19 na economia, os governos, nos três níveis - federal, estadual e municipal - vêm apresentando, quase diariamente, medidas que visam atenuar os efeitos da crise provocada pela pandemia que assola o Brasil.

Dentre as diversas providências tomadas pelos órgãos governamentais, a equipe do Xavier Advogados, por meio desse manual, irá destacar as mais relevantes nas seguintes áreas do direito: trabalhista, tributária, societária e cível.



Introdução

Entendemos ser de suma importância o esclarecimento e orientação de nossos clientes, seguidores e amigos, nesse momento de extrema dificuldade, com intuito de auxiliá-los nas importantes tomadas de decisões que serão necessárias, especialmente no curto prazo, visando a preservação e o menor impacto possível nos seus negócios, patrimônio, renda e investimentos.

Acreditamos que, para enfrentar o cenário atual, esclarecimentos e orientações qualificadas são essenciais. Por isso, apresentamos este material com o objetivo de auxiliar na parte legal de diversos processos adotados a partir das medidas econômicas determinadas.

Esperamos que o material seja útil e nos mantemos à disposição para discussões e esclarecimentos de dúvidas.

Equipe Xavier Advogados



PRORROGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (PIS, COFINS, INSS PATRONAL, SAT/RAT, CPRB E FUNRURAL)

Portaria ME nº 139 (03/04/2020) alterada pela Portaria ME nº 150 (07/04/2020) – prorroga o prazo para recolhimento de tributos federais

Contribuições Previdenciárias (INSS – empregador) – competências de março e abril prorrogadas para as competências de julho e setembro de 2020, respectivamente;

PIS/PASEP e COFINS – competências de março e abril prorrogadas para as competências de julho e setembro de 2020, respectivamente;

Não haverá a cobrança de juros e nem de multa moratória se pago no novo vencimento diferido.

Quadro sinóptico:

TRIBUTOS:	PIS, COFINS, INSS 20%, SAT/RAT, CPRB e FUNRURAL	
Fundamento:	Portaria nº 139, de 03/04/2020. Portaria nº 150, de 07/04/2020.	
Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/2020	24/04/2020	25/08/2020 (compt. março e julho)
Abril/2020	25/05/2020	23/10/2020 (compt. abril e setembro)

Instrução Normativa nº 1932 - prorroga o prazo de entrega de obrigações acessórias

DCTF e EFD-Contribuições: entregas originalmente previstas para abril, maio e junho de 2020 foram prorrogadas para o 15º dia útil (DCTF) e 10º dia útil (EFD-Contribuições) de julho de 2020.



DIREITO TRIBUTÁRIO

Quadro sinóptico:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	DCTF	
Fundamento:	IN RFB nº 1932, de 03/04/2020.	
Competência	Apresentação Original	Nova data de apresentação
Fevereiro/2020	23/04/2020	21/07/2020
Março/2020	22/05/2020	21/07/2020
Abril/2020	19/06/2020	21/07/2020

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	EFD Contribuições	
Fundamento:	IN RFB nº 1932, de 03/04/2020.	
Competência	Apresentação Original	Nova data de apresentação
Fevereiro/2020	15/04/2020	14/07/2020
Março/2020	15/05/2020	14/07/2020
Abril/2020	12/06/2020	14/07/2020

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA "S"

Medida Provisória nº 932 – 31/03/2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (Sistema "S") até 30 de junho de 2020:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop): 1,25%;
Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest): 0,75%;
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat): 0,5%;



DIREITO TRIBUTÁRIO

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): 25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida.

Quadro sinóptico:

TRIBUTOS:	CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA "S" – OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (SESCOOP, SESI, SESC, SEST, SENAC, SENAI, SENAT E SENAT)	
Fundamento:	MP nº 932, de 31/03/2020.	
Competência	Vencimento Original	
Abril/2020	20/05/2020	Redução das alíquotas em 50%
Maior/2020	20/06/2020	
Junho/2020	20/07/2020	

CARF

Portaria nº 8.112 – 20/03/2020

Suspensão para prática de atos processuais no âmbito do CARF até o dia 30/04/2020.

Portaria nº 7.519 – 16/03/2020

Suspensão das sessões de julgamento, no mês de abril de 2020, das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e das Turmas Ordinárias (TO) das Seções e Câmaras do CARF;

As sessões suspensas ficam adiadas para os meses de maio e junho de 2020.



SIMPLES NACIONAL

Resolução CGSN nº 152 – 18/03/2020

- Prorroga o pagamento dos tributos federal no âmbito do Simples Nacional;
- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Resolução CGSN nº 153 – 25/03/2020

Prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário de 2019, para 30/06/2020.

Resolução CGSN nº 154 – 03/04/2020

- Prorrogou o prazo para pagamento do IRPJ, IPI, CSLL, PIS/Cofins e CPP (ICMS, ISS) – parte federal, estadual e municipal
- No regime do Microempendedor Individual, todos os tributos que venceriam em 20 de abril, 20 de maio e 22 de junho vencerão, respectivamente, em 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro;
- No Simples Nacional, o IRPJ, o IPI, a CSLL, a Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária sobre a folha que venceriam em 20 de abril, 20 de maio e 22 de junho vencerão, respectivamente, em 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro;



DIREITO TRIBUTÁRIO

- No Simples Nacional, o ICMS e o ISS que venceriam em 20 de abril, 20 de maio e 22 de junho vencerão, respectivamente, em 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro.

Quadro sinóptico:

TRIBUTOS:	PARTE FEDERAL DO SIMPLES NACIONAL	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 154 – 03/04/2020	
Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/2020	20/04/2020	20/10/2020 (comp. março e setembro)
Abril/2020	20/05/2020	20/11/2020 (comp. abril e outubro)
Maio/2020	22/06/2020	21/12/2020 (comp. maio e novembro)

TRIBUTOS:	ICMS e ISS	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 154 – 03/04/2020	
Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/2020	20/04/2020	20/07/2020 (comp. março e junho)
Abril/2020	20/05/2020	20/08/2020 (comp. abril e julho)
Maio/2020	22/06/2020	21/09/2020 (comp. maio e agosto)

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	DEFIS	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 153, de 25/03/2020.	
Exercício	Apresentação Original	Nova data de apresentação
2019	31/03/2020	30/06/2020



DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS:	ICMS e ISS	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 154 – 03/04/2020	
Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/2020	20/04/2020	20/07/2020 (comp. março e junho)
Abril/2020	20/05/2020	20/08/2020 (comp. abril e julho)
Maió/2020	22/06/2020	21/09/2020 (comp. maio e agosto)

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	DEFIS	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 153, de 25/03/2020.	
Exercício	Apresentação Original	Nova data de apresentação
2019	31/03/2020	30/06/2020

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	DASN - Simei	
Fundamento:	Resolução CGSN nº 153, de 25/03/2020.	
Exercício	Apresentação Original	Nova data de apresentação
2019	31/05/2020	30/06/2020



DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Decreto nº 10.305 – 01/04/2020

Reduz a alíquota a zero, por 90 dias, do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito. Atualmente, o IOF para operações de crédito é de 3% ao ano.

Medida Provisória nº 927 – 22/03/2020

- Art. 37: o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até 180 dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.
- Suspende o recolhimento de FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
- O recolhimento das parcelas suspensas poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 06 parcelas mensais, com o vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho/2020.

Decreto nº 10.285/2020 – 20/03/2020

- Reduz o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre produtos utilizados no combate ao COVID-19 (coronavírus);
- Alguns exemplos: NCM 2207.20.19 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol., impróprio para consumo humano; NCM 9020.00.90 - Máscara de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.



DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Resolução CAMEX nº 17 – 17/03/2020

- Redução à alíquota zero de Imposto de Importação - II sobre mercadorias médico-hospitalares necessárias ao combate da pandemia;
- Alguns exemplos: NCM 9025.11.10 - Termômetros clínicos; NCM 9019.20.30 - Respiratórios de reanimação; NCM 9019.20.40 - Respiradores automáticos (pulmões de aço).

Instrução Normativa RFB nº 1927 – 17/03/2020

- Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias médico-hospitalares;
- O importador poderá, a seu critério, após o registro, declaração de importação, requerer a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira.

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

Instrução Normativa nº 1930 - 01/04/2020 / Instrução Normativa nº 1934 - 07/04/2020

- Alteram os prazos de entrega das declarações de ajuste anual das pessoas físicas, da declaração final do espólio e da declaração de saída definitiva;
- O prazo, originalmente previsto para até o dia 30 de abril de 2020, foi alterado para até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30 de junho de 2020.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Quadro sinóptico:

TRIBUTOS:	IR Cota única ou primeira cota	
Fundamento:	IN RFB nº 1930, de 01/04/2020.	
Exercício	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	30/04/2020	30/06/2020

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:	DIRPF – Ajuste Anual	
Fundamento:	IN RFB nº 1930, de 01/04/2020.	
Exercício	Apresentação Original	Nova data de apresentação
2019	30/04/2020	30/06/2020

CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 – 23/03/2020

Prorrogação por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

PRAZOS ADMINISTRATIVOS NA RFB

Portaria RFB nº 543 – 20/03/2020, alterada pela Portaria RFB nº 936 – 29/05/2020

- Restrição no atendimento presencial nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal, até 30/06/2020;
- Suspensão para a prática de atos processuais até 30/06/2020;

- Suspensão de procedimentos administrativos até 30/06/2020: como aviso eletrônico de cobrança e intimação para pagamento de tributos, notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; exclusão de parcelamento por inadimplemento de parcelas e emissão eletrônica de decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e declarações de compensação.

Portaria RFB nº 978 de 8 de junho de 2020

Dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS NA PGFN

Portaria PGFN nº 7.821 – 18/03/2020, alterada pela Portaria PGFN nº 13.338 – 04/06/2020

- Suspensão, até 30/06/2020, dos prazos para impugnação e recurso da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
- Suspensão, 30/06/2020, do prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
- Suspensão, 30/06/2020, do prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal;
- Suspensão, 30/06/2020, de (i) Instauração de novos procedimentos de cobrança; (ii) Encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; (iii) Instauração de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN.



PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO CARF

Portaria nº 10.199 – 20/04/2020

Prorroga, por motivo de força maior, a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF até o dia 29/05/2020.

Portaria nº 7.519 – 16/03/2020

Suspensão das sessões de julgamento, no mês de abril de 2020, das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e das Turmas Ordinárias (TO) das Seções e Câmaras do CARF;

MEDIDAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA AINDA PENDENTES DE REGULAMENTAÇÃO

- Redução de 50%, durante o mesmo período, das contribuições devidas pelo Sistema “S”;
- Autorização do crédito PROGERFAT para Micro e Pequenas Empresas;
- Simplificação de exigências para contratação de créditos e dispensa de CVCND para renegociação.



PAGAMENTO DE ICMS AO ESTADO DO RS

Possível adiamento no pagamento do ICMS devido pelas empresas do Simples Nacional

A primeira medida suspendendo o pagamento de ICMS no Rio Grande do Sul em meio à pandemia do Covid-19 está prestes a sair. O governo gaúcho pediu a prorrogação do recolhimento do tributo estadual pelas empresas do Simples. São 206 mil negócios que serão atingidos, caso a medida seja aprovada em reunião nesta sexta-feira (3) do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

O adiamento, caso aceito, será por três meses. Em vez de os estabelecimentos recolherem o tributo em abril, maio e junho, os valores terão vencimentos prorrogados para outubro, novembro e dezembro de 2020. A receita em três meses em ICMS soma R\$ 180 milhões (R\$ 60 milhões por mês), informa a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), em nota.

O Simples Nacional já sofreu este adiamento. Resolução 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo para pagamento, medida que se estendeu aos microempreendedores Individuais (MEI).

"A iniciativa do governo do Estado prevê que a apuração do ICMS siga o mesmo calendário, auxiliando as micro e pequenas empresas a enfrentar o período de crise e facilitando os trâmites", disse a Sefaz.

Segundo a Fazenda gaúcha, a decisão no CGSN, que é responsável por resolução do Simples, valerá para todas as unidades da federação. A ideia é justamente uniformizar a política.

Na semana passada, a Receita Estadual anunciou modificações processuais, suspensões de prazos e prorrogações de regimes par. Com a medida, cerca de R\$ 60 milhões brutos por mês em ICMS teriam prazo de pagamento revisado.

Medida semelhante para outros tipos de empresas que pagam ICMS e até tributos, como IPVA, por enquanto, é descartada pelo governador Eduardo Leite. (fonte: Jornal do Comércio)

PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 313 do CNJ – 19/03/2020

- Suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 (art. 5º);
- Suspensão do atendimento presencial das partes, advogados e interessados, que deverá ser realizada remotamente (art. 3º);
- Regime de Plantão Extraordinário: fica garantida a apreciação de algumas matérias, como Habeas Corpus, Mandado de Segurança, medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPV's e expedição de guias de depósito, etc.

Resolução STJ-GP nº 6 – 20/03/2020

Cancelamento de todas as sessões presenciais de julgamento até o dia 30/04/2020;

Suspensão de prazos no período de 19/03/2020 a 30/04/2020.

MEDIDAS ANUNCIADAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

- Antecipação de abono salarial e do 13º salário para aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- Suspensão por 120 dias a exigência de que aposentados e pensionistas do INSS passem pela prova de vida;
- Aprovação pelo Conselho Nacional de Previdência Social a redução do teto de juros que as instituições financeiras podem cobrar nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS. A queda foi de 2,08% para 1,8% ao mês. Também foi autorizada uma ampliação dos prazos.



Bancos e Instituições financeiras

- Aprovação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) de medidas para facilitar a renegociação de dívidas, como a prorrogação por 60 dias dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados;
- Tal prorrogação também se aplica a pessoas físicas, e deve ser solicitada pelos clientes da instituição. A medida não se aplica automaticamente a todos os contratos;
- Estão excluídas da prorrogação contas de água, energia, e outras consideradas de consumo;
- A prorrogação se aplica a dívidas de cartão de crédito;
- Liberação de R\$ 24 bilhões para linhas de crédito pessoal (com o intuito de ajudar trabalhadores autônomos) e de R\$ 48 bilhões para empresas;
- Facilitação de renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias ao dispensar os bancos de aumentarem o provisionamento, caso essa repactuação ocorra nos próximos seis meses;
- Expansão da capacidade de utilização de capital dos bancos para que os mesmos tenham melhores condições para realizar as eventuais renegociações e de manter o fluxo de concessão de crédito;
- Cada instituição financeira está oferecendo negociações e condições diferenciadas para os seus correntistas, bastando contato com o gerente de conta para saber o que a sua instituição está ofertando além das medidas oficiais.


MEDIDA PROVISÓRIA nº 925 – SETOR AÉREO

- A medida provisória traz definições relacionadas a reembolso e alterações de voos domésticos ou internacionais, que se aplicam a passagens aéreas compradas até 31 de dezembro de 2020;
- Os passageiros que decidirem adiar a sua viagem ficarão isentos da cobrança de multa contratual caso aceitem um crédito para a compra de uma nova passagem, que deve ser feita no prazo de 12 meses contados da data do voo original;
- Os passageiros que optarem pelo reembolso estão sujeitos às regras contratuais da tarifa adquirida, ou seja, é possível que sejam aplicadas eventuais multas;
- Ainda que a passagem seja do tipo não reembolsável, o valor da taxa de embarque deve ser reembolsado integralmente em 12 meses;
- Qualquer alteração programada feita pela companhia aérea, especialmente quanto ao horário do voo e o seu itinerário, deve ser informada ao passageiro com 72 horas de antecedência da data do voo. Se a informação não for repassada dentro do prazo, a empresa deverá oferecer ao passageiro as alternativas de reembolso integral ou acomodação em outro voo disponível.
- Ainda que o passageiro seja informado dentro do prazo, essas mesmas alternativas devem ser oferecidas quando a alteração for superior a uma hora em relação ao horário de partida ou chegada de voos internacionais ou superior a 30 minutos em voos domésticos;
- Caso haja falha na comunicação da empresa e o passageiro somente souber da alteração quando já estiver no aeroporto, além do reembolso ou acomodação em outro voo, a companhia deve lhe oferecer assistência material de acordo com o tempo de espera: facilidades de comunicação (internet, telefonemas etc) a partir de uma hora; alimentação a partir de duas horas; e hospedagem e transporte a partir de quatro horas;
- O Passageiro com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) e seus acompanhantes sempre terão direito à hospedagem, independentemente da exigência de pernoite no aeroporto.

EXPECTATIVA DE MEDIDAS AINDA NÃO ANUNCIADAS OFICIALMENTE

É importante atentar-se às notícias falsas que circulam pelos mais diversos meios, bem como deve-se manter a atenção a promessas feitas por entes públicos, mas que ainda não foram oficializadas.

Neste diapasão, alguns Estados da federação estão buscando aprovar projetos de Lei, ou editar decretos para buscar a prorrogação do pagamento de contas de água e energia, e evitar o corte no abastecimento para aqueles consumidores que se encontram em atraso. Contudo, no Rio Grande do Sul, tais medidas ainda não foram aprovadas, e mantém-se a necessidade de pagamento dessas faturas.



POSSIBILIDADE DE ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, publicado em 27 de maio, prorrogou pelo período de 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 931, que havia possibilitado o adiamento das assembleias gerais ordinárias nas Sociedades Anônimas, Sociedades Limitadas e Cooperativas, estendendo o prazo do mandato dos administradores das sociedades até a realização da referida assembleia geral ordinária.

Assim, com a publicação do referido Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, as assembleias gerais ordinárias podem ocorrer no prazo de 9 meses, contado do término do seu exercício social, passando para 30 de setembro a data final para realização dessas assembleias, com a consequente prorrogação dos prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da assembleia.

IMPACTO EM BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Tendo em vista as medidas extremas de isolamento que alguns países estão tomando em razão do COVID-19, o impacto nos mercados brasileiro e no de capitais é inevitável, gerando muita preocupação no cenário econômico e social, de modo que as empresas devem colocar isso em suas comunicações com o mercado.

Em razão da globalização da cadeia produtiva global, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicaram diretrizes para que contadores, empresários e auditores possam incluir, tanto quanto possível, os impactos da doença nas demonstrações financeiras das companhias, principalmente as de capital aberto, recomendando que as empresas avaliem, caso a caso, se há necessidade ou não de divulgação de fatos relevantes com projeções e estimativas relacionadas aos impactos.



A CVM solicitou também que as companhias que até o momento não publicaram o resultado do 4º trimestre de 2019 incluam os efeitos do Covid-19 como Eventos Subsequentes. Segundo o que apontou a CVM, entre os diversos riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, terá que haver especial atenção àqueles eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios ou às estimativas contábeis.

O CFC, por sua vez, alertou como as empresas podem considerar os impactos do Covid-19 em seus demonstrativos contábeis e financeiros das empresas brasileiras e outras espalhadas pelo mundo, detalhando a influência do coronavírus.

RELAÇÕES CONTRATUAIS

A partir de 11 de março passado, o COVID-19 foi classificado como uma doença pandêmica pela Organização Mundial da Saúde, passando a impactar todas as relações contratuais e processos de negócios, com reflexos nas obrigações e direitos de todas as partes envolvidas.

O Código Civil determina que (i) o devedor da obrigação não responde pelos prejuízos resultantes de força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado e (ii) a alocação de riscos (ex. força maior) acordada pelos contratantes deve ser respeitada e observada.

Assim, o conceito de “força maior” e os reflexos de sua ocorrência para as obrigações em contratos empresariais estão sujeitos a livre estipulação das partes envolvidas.

Os contratos societários, como de aquisição de participação societária e de joint venture, geralmente dispõe de previsões sobre *force majeure*, feitas com o intuito de proteção do adquirente/investidor de sua ocorrência até a data de fechamento.



Contratos comerciais, nacionais ou internacionais, tais como contratos de fornecimento de serviços e produtos, também são elaborados com cláusulas de força maior.

Portanto, é importante que sejam analisados os contratos e relações caso a caso, analisando se houve efetivamente impossibilidade de cumprimento da prestação pelo devedor ou houve de fato algum impacto sobre a relação contratual, com o intuito de verificar se o coronavírus pode ou não isentar integralmente as partes contratuais de suas responsabilidades por caso fortuito ou de força maior, com base no contrato ou nas leis aplicáveis.

Concluindo, é apenas no caso em concreto, analisando a impossibilidade da prestação específica de um contrato que se pode questionar, por razões técnicas, caso fortuito ou força maior para liberação de uma parte da sua prestação contratual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 79

Foi publicada em 15 de abril de 2020, a Instrução Normativa DREI nº 79 que normatiza a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas, flexibilizando as normas com o objetivo de evitar a contaminação do COVID-19.

Conforme disposto na IN 79, as reuniões e assembleias podem ser:

I - semipresenciais, quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico; ou

II - digitais, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, também mediante o envio de boletim de voto ou atuação remota, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.



DIREITO SOCIETÁRIO

Importante destacar que as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

A IN também dispõe que as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como às normas do contrato ou estatuto social da sociedade, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação, mas ressalva que o modelo a ser adotado para realização da reunião (se digital ou semipresencial), bem como a forma de participação e votação dos sócios, deverão estar discriminados pelo instrumento de convocação. O texto normativo permite, contudo, que o instrumento de convocação se limite a divulgar essas informações de forma resumida, desde que conte com indicação de endereço eletrônico onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

A normativa disciplina que os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada tipo societário, como também ser disponibilizados por meio digital seguro, bem como que o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas, sócios ou associados podem participar e votar a distância.

Especial destaque merece o parágrafo único do art. 4º da IN, que estabelece a obrigatoriedade de a sociedade manter arquivados os documentos relativos à reunião ou assembleia, bem como sua gravação integral, pelo prazo em que eventual anulação possa ser pleiteada.



DIREITO SOCIETÁRIO

Importante para o bom funcionamento, é que a sociedade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas, sócios ou associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital, garantindo a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave; o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio associado, bem como o seu respectivo registro; a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Por sua vez, o art. 7º da IN cuidou de prescrever a forma do boletim de voto à distância, que deverá conter: (i) a discriminação de todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere; (ii) orientações sobre o seu envio à sociedade; (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, bem como de eventual representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. Ressalta-se, ainda, que é dever da sociedade disponibilizar o referido boletim de voto à distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico.

Restou estabelecido, inclusive, que o boletim de voto a distância deverá ser enviado ao sócio na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave. Por sua vez, a sociedade, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar:



(i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista, sócio ou associado seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Referida retificação a ser procedida pelo sócio deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias previsto anteriormente.

Por fim, para fins de registro da respectiva ata, é necessário que esteja discriminado no documento o modelo adotado para realização da reunião e/ou assembleia, informando-se, outrossim, a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância.

Na hipótese de ata digital, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer sócios; e o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu a todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos nesta Instrução Normativa.

Dessa forma, as reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes, ou declarem expressamente sua concordância, devendo a Sociedade manter arquivados os documentos referentes à reunião ou assembleias, bem como sua gravação integral.

RELAÇÕES TRABALHISTAS

- **Celebração de Acordo Individual** escrito para a fim de garantir o vínculo empregatício que terá preponderância sobre os demais instrumentos coletivos, respeitando os limites constitucionais. (artigo 2 da MP 927/2020);
- Poderão ser adotadas as seguintes medidas para o enfrentamento dos efeitos econômicos:
- Alteração do regime presencial para o **teletrabalho** (artigo 3, I da MP 927/2020), independente de ter o acordo individual ou coletivo, dispensando o registro prévio de alteração do contrato de trabalho. A definição do que é teletrabalho e notificação ao empregado deverá ser realizada com 48 horas de antecedência por escrito ou eletrônico (artigo 4, §2 da MP 927/2020);
- O teletrabalho não configura jornada externa, nos termos do artigo 62, III da CLT;
- O contrato que altera o regime temporariamente para o teletrabalho deverá prever aspectos relativos à responsabilidade da aquisição, manutenção e fornecimento de equipamento tecnológico para teletrabalho e o reembolso de despesas arcadas pelo empregado. O contrato deverá ser firmado previamente ou no prazo de 30 dias contados da data da mudança do regime de trabalho (artigo 4, §3º da MP 927/2020);
- No caso do empregado não dispor do equipamento necessário para o trabalho remoto, o empregador poderá disponibilizá-lo de modo que depois seja devolvido pelo empregado. Na impossibilidade de ofertar o equipamento para o teletrabalho o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador (artigo 4, §4º da MP 927/2020);



RELAÇÕES TRABALHISTAS

- O tempo de uso nos aplicativos e programas de comunicação não será considerado horas a disposição (artigo 4, §5º da MP 927/2020);
- Ainda, a MP autorizou trabalho remoto para aprendiz e estagiários (artigo 5 da MP 927/2020).
- **Antecipação de férias individuais** com aviso de 48 horas de antecedência por escrito ou meio eletrônico, com indicação do período a ser gozado pelo empregado (artigo 6 da MP 927/2020). O período não pode ser menor de 5 dias corridos (artigo 6, §1º, I da MP 927/2020). As férias poderão ser antecipadas sem que o período aquisitivo tenha corrido (artigo 6, §1º, II da MP 927/2020), podendo ainda ser antecipados períodos futuros mediante acordo individual escrito (artigo 6, §2º da MP 927/2020), priorizando o chamado grupo de risco do COVID-19 (coronavírus) (artigo 6, §3 da MP 927/2020);
- A MP autoriza ainda que durante o estado de calamidade o empregador poderá suspender férias de **profissionais da saúde** com 48 horas de antecedência, mediante comunicação formal (artigo 7 da MP 927/2020).
- **Do pagamento das férias:**
 - Poderá o pagamento do adicional de 1/3 das férias ser realizado juntamente com o pagamento do 13º (artigo 8 da MP 927/2020);
 - O empregador poderá recusar o abono pecuniário (artigo 8, § único da MP 927/2020);
 - O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (artigo 9 da MP 927/2020);
 - Em caso de demissão haverá a quitação das férias (artigo 10 da MP 927/2020).



RELAÇÕES TRABALHISTAS

- **Concessão de Férias Coletivas**. Para adoção desta medida a empresa deverá avisar o grupo de empregados com 48 horas de antecedência, dispensada a comunicação aos sindicatos e antigo MTE (artigo 11 e 12 da MP 927/2020);
- **Aproveitamento e Antecipação de feriados** federais, estaduais ou municipais com aviso de 48 horas de antecedência o grupo de empregados por meio escrito ou eletrônico. Os feriados poderão ser utilizados para banco de horas (artigo 13, §1º da MP 927/2020). Feriados religiosos dependerá da concordância do empregado (artigo 13, §2º da MP 927/2020);
- **Banco de horas**: de até 18 meses após encerrado o período de calamidade pública, através de acordo coletivo ou individual (artigo 14 da MP 927/2020). A compensação poderá ser determinada pelo empregador independente de ACT ou acordo individual (artigo 14, §2º da MP 927/2020). A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias (artigo 14, §1º da MP 927/2020);
- **Suspensão da necessidade de ASO admissional e periódicos**, exceto demissional que deverão ser realizados até 60 dias após o término da calamidade pública (artigo 15 e §1 da MP 927/2020). Caso tenha algum risco o médico coordenador poderá determinar a realização do exame (artigo 15, §2º da MP 927/2020). O exame demissional poderá ser liberado caso tenha sido feito por até 180 dias (artigo 15, §3º da MP 927/2020);
- **Suspensão de treinamentos legais obrigatórios** e previstos em NR. Deverão ser realizados no prazo de 90 dias após o estado de calamidade (artigo 16, §1º da MP 927/2020). Poderá ser feito treinamento a distância (artigo 16, §2º da MP 927/2020);



RELAÇÕES TRABALHISTAS

- **CIPA** poderá ser mantida e novos processos eleitorais suspensos (artigo 17 da MP 927/2020);
- **Dispensa do recolhimento do FGTS durante os meses de março, abril e maio** (artigo 19 da MP 927/2020). O pagamento posterior poderá ser feito de forma parcelada (até 6 parcelas) sem multa e juros (artigo 20, §1º da MP 927/2020). Para usufruir dessa prerrogativa o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (artigo 20, §2º da MP 927/2020).

Em caso de demissão deverá recolher as parcelas (artigo 21 da MP 927/2020). Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias (artigo 23 da MP 927/2020). Prorrogação dos prazos de regularidade por 90 dias (artigo 25 da MP 927/2020).

- Durante o de estado de calamidade pública é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso prorrogar a jornada de trabalho e adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado (artigo 26, I e II da MP 927/2020).
- Ficam **suspenso por 180 dias os prazos para recursos administrativos**, oriundos de autos de infração (artigo 28 da MP 927/2020);
- Casos confirmados do COVID-19 não serão considerados ocupacionais, exceto se comprovado o nexo causal (artigo 29 da MP 927/2020);



RELAÇÕES TRABALHISTAS


- Os ACT/CCT vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias, poderão ser prorrogados pelo prazo de 90 dias a critério do empregador (artigo 30 da MP 927/2020);
- Regulamentação da atuação dos auditores fiscais do trabalho (artigo 31 da MP 927/2020). Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:
 - I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;
 - II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;
 - III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e
 - IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.
- As alterações valem para CLT, temporários, trabalhador rural (artigo 32 da MP 927/2020);
- Não se aplicam as regras do teletrabalho os trabalhadores de telemarketing e teleatendimento (artigo 33 da MP 927/2020);
- Antecipação do abono anual, em 2 parcelas: 50% do valor no mês de abril/20, os outros 50% em maio/20 (artigo 34 da MP 927/2020).
- Liberação dos depósitos judiciais e/ou recusais já realizados nos processos trabalhistas (Decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida no proc. Nº 0009820-09.2019.2.00.0000)



RELAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando que a Medida Provisória editada em caráter emergencial possui questões que poderão ser discutidas mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade, tal como a previsão de banco de horas sem a participação sindical, indica-se prudência e atenção com relação a sua aplicabilidade pelos empreendedores.

Entende-se que cada caso deverá ser analisado sob a luz da legislação vigente, bem mediante análise dos termos das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho a fim de que não incida futura nulidade das alterações realizadas.



EQUIPE GESTÃO DE CRISE



O **Xavier Advogados** possui uma equipe de **Gestão de Crise**, composta por especialistas de diversas áreas. O objetivo é manter clientes e sociedade informados e orientá-los sobre como proceder frente às medidas determinadas pelo Governo Federal para minimizar os impactos econômicos no país.

Confira os contatos dos nossos especialistas em <https://bit.ly/especialistasxavieradv>

X A V I E R A D V O G A D O S

Endereço:
Rua Santo Inácio, 530
Moinhos de Vento
Porto Alegre - RS - Brasil

Telefone:
(51) 2125-4444
xavier@xavier.adv.br



xavieradvogados.adv.br